

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 24/2020

Recomenda aos SUPERMERCADOS DE TERESINA que, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 19.868, de 2020, não funcionem, nem mesmo com trabalhos internos, nos dias 04 e 05 de julho de 2020.

REQUERIDO: SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO -, pelo Procurador do Trabalho *in fine* assinado, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde),

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19, provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, ou seja, o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Senado Federal de n. 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, prevendo, no parágrafo terceiro do artigo terceiro, que "Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo";

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º);

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, devendo ser-lhe garantido também seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa (artigo 7º, XXII e XXVIII, da CF);

CONSIDERANDO que Convenção nº 155 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29.9.94, reza em seu art. 13 que, em conformidade com a prática e as condições nacionais, deverá ser protegido, de consequências injustificadas, todo trabalhador que julgar necessário interromper uma situação de trabalho por considerar, por motivos razoáveis, que ela envolve um perigo iminente e grave para sua vida ou sua saúde;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 19.868, de 30 de junho de 2020**, do PREFEITO O MUNICÍPIO DE TERESINA, que intensifica, no Município de Teresina, as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 2 a 5 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a **autorização para o funcionamento de serviços de delivery exclusivamente para alimentação, previsto inciso IV do art. 4º, do Decreto Municipal nº 19.868, de 30 de junho de 2020, não contempla os serviços de entrega de gêneros alimentícios nem de qualquer outro gênero ou produto comercializado nos supermercados;**

CONSIDERANDO que, por força do Decreto Municipal nº 19.868, de 30 de junho de 2020, **os supermercados não estão autorizados a funcionar, nem com as portas fechadas nem para prestar serviços de delivery, nos dias 04 e 05 de julho de 2020;**

RECOMENDA a todos os **SUPERMERCADOS COM ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO DE TERESINA** que não funcionem, **nem com as portas fechadas nem para prestar serviços de delivery, nos dias 04 e 05 de julho de 2020, sábado e domingo, respectivamente.**

O não atendimento da presente **RECOMENDAÇÃO** ensejará o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho em face da(s) empresa(s) renitente(s), nos termos dos arts. 6º, inciso VII, alínea "d" e 83, incisos I e III, da Lei Complementar 75/93.

Teresina/PI, 03 de julho de 2020.

MARIA ELENA MOREIRA RÊGO

Procuradora-Chefe da PRT da 22ª Região e Coordenadora Regional da
Coordenaria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho (CODEMAT)

EDNO CARVALHO MOURA

Vice Procurador-Chefe da PRT da 22ª Região e Coordenadora Regional da
Coordenaria Nacional de Erradicação e Combate ao Trabalho Escravo
(CONAETE)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000003.2020.22.900/0 Notificação nº 000024.2020**

Signatário(a): **MARIA ELENA MOREIRA RÊGO**

Data e Hora: **03/07/2020 12:34:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDNO CARVALHO MOURA**

Data e Hora: **03/07/2020 12:39:20**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4934058&ca=UM8E7B2K9XTCHHGJ